



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº 2041/2017**

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A  
CONCEDER GRATIFICAÇÃO AOS MEMBROS DAS  
COMISSÕES DE PROCESSOS SELETIVOS.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder gratificação, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por processo seletivo, por cada servidor público membro de comissão de processo seletivo destinados à contratações temporárias.

**Parágrafo Único.** A gratificação prevista no “caput” será paga, em parcela única, após a homologação do resultado final do processo seletivo.

**Art. 2º.** As comissões de processos seletivos serão compostas por no máximo 5 (cinco) servidores.

**Art. 3º.** As atribuições das Comissões de Processos Seletivos serão estabelecidas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Santa Maria de Jetibá-ES, 22 de Novembro de 2017.

**HILÁRIO ROEPKE**  
Prefeito Municipal